



CONTRATO ADMINISTRATIVO 87/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal Sra. LENIR MOTERLE BESSEGATO;

CONTRATADO: Pontomed Produtos para Saúde Ltda - ME, com sede na rua alemanha, município de Erechim - RS, inscrito no CNPJ sob nº 17.605.216/0001-83.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, têm justo e contratado o seguinte:

1. O **CONTRATADO**, por ter participado da Tomada de Preço nº 015/2015, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento dos seguintes materiais:

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	UN	UN R\$	TOTAL R\$
092	Drenos penrose nº 2	200	UN	R\$ 1,54	R\$ 308,00
	TOTAL GERAL				R\$ 308,00

2. O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na Lei 8.666/93.

3. Os materiais deverão ser colocados à disposição do Município de Maximiliano de Almeida, quando requeridos pela administração, diretamente na sede da secretaria solicitante, nas quantidades que se fizerem necessárias; tudo isso, diante do fato do município não possuir estrutura para armazenagem/estoque.

4. A entrega dos materiais deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias após a solicitação formalizada pela Secretaria.

5. O pagamento dos materiais será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

6. A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

7. Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - advertência;

b) - multa sobre o valor total do contrato:

de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;

de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;

de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.

c) - rescisão do contrato.

8. A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

9. Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

10. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes condições:

a) Nas previstas nas cláusulas anteriores;

b) Pela alteração casual, ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato que prejudique a execução do contrato;

c) Por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;

d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

impeditivas da execução contratual;

11. As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta das seguintes dotações orçamentárias: 08.01.10.301.0113.2006.33.90.30.00.00.00
08.01.10.301.0113.2006.33.90.32.00.00.00

12. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

13. O Gestor do presente contrato é a servidora pública Patrícia Muterlle de Farias.

14. As disposições do Edital permanecem em vigor enquanto houver a execução do presente contrato, sendo que as regras lá dispostas são aplicáveis como se aqui tivessem transcritas.

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro três de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida - RS, 7 de Outubro de 2015.

LENIR MOTERLE BESSEGATO
Prefeita Municipal

Pontomed Produtos para Saúde Ltda - ME
Contratada

Testemunhas
